



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
ESTADO DO MARANHÃO

DECRETO Nº. 004/2021- CM/RF/GAB

De 16 de março de 2021.

“Dispõe sobre medidas temporárias para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal Câmara Municipal Ribamar Fiquene - MA, e dá outras Providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene e Lei Orgânica do Município de Ribamar Fiquene.

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto do COVID 19”;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (19-nCoV)”;

Considerando que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública de importância internacional decorrente da COVID19;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
ESTADO DO MARANHÃO

Considerando a declaração de situação de emergência no âmbito nacional, em decorrência da pandemia de COVID-19;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e de preservar a saúde dos Vereadores, Servidores e da população de Ribamar Fiquene de modo geral;

Considerando a necessidade de manter adequada prestação de serviços legislativos e administrativos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica temporariamente suspenso acesso ao público em geral as dependências da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, durante as sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, que ocorrem às Sextas-feiras.

Parágrafo Único - Em caso de eventual necessidade de realização de Sessões Extraordinárias, Solenes ou Especiais, o acesso do público em geral continua igualmente suspenso.

Art. 2º -As Sessões Ordinárias ficam somente mantidas com a presença de Vereadores e Servidores.

Art. 3º - Fica reduzido o expediente normativo da Câmara das 08:00 às 11:00 pelo prazo de 30 (trinta) dias, seguindo o protocolo de segurança para o COVID 19, ressalvado, as atividades da CPL (comissão permanente de licitação).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se e Cumpra-se.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
ESTADO DO MARANHÃO

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE,
Estado do Maranhão, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de dois mil e
vinte um.

CLÉSIO CARDOSO PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal
de Ribamar Fiquene/MA